

Condições Gerais de Venda (CGV)

CLAS SL – Versão em vigor em 01/01/2026

Artigo 1 – Objeto e âmbito de aplicação

As presentes Condições Gerais de Venda (doravante designadas por «CGV») regulam o conjunto das relações contratuais entre a CLAS SL, sociedade constituída ao abrigo do direito do Principado de Andorra, e os seus clientes profissionais.

Aplicam-se a todas as prestações, produtos, tecnologias, licenças e serviços oferecidos ou comercializados pela CLAS SL.

A natureza das atividades, prestações e produtos abrangidos encontra-se definida no Artigo 2 das presentes CGV.

As presentes CGV aplicam-se a qualquer encomenda, orçamento aceite, contrato, ordem de compra ou qualquer outro acordo celebrado com a CLAS SL, salvo disposição particular expressamente aceite por escrito.

Em caso de contradição entre as presentes CGV e um contrato específico celebrado entre as partes, prevalecerão as disposições deste último apenas relativamente às cláusulas em causa.

As presentes CGV consideram-se aceites pelo Cliente mediante a assinatura de um orçamento, de uma ordem de compra, de um contrato ou de qualquer outro documento que para elas remeta, ou simplesmente pela realização de uma encomenda junto da CLAS SL, sem necessidade de assinatura autónoma das presentes CGV.

Artigo 2 – Natureza das atividades e das prestações da CLAS

A CLAS SL exerce uma atividade independente de prestação de serviços intelectuais e técnicos nos domínios das obras marítimas, portuárias, fluviais, costeiras e das tecnologias associadas.

As prestações da CLAS destinam-se a proporcionar aos seus clientes uma assistência técnica independente destinada a apoiar a preparação, a execução, o controlo, a avaliação, a certificação, a exploração, a manutenção, a reparação ou a peritagem das respetivas obras e projetos.

As prestações confiadas à CLAS são exclusivamente as definidas nos documentos contratuais aplicáveis a cada missão. A sua natureza, âmbito, duração e as responsabilidades assumidas por cada uma das partes são determinadas exclusivamente por esses documentos.

Consoante as necessidades do Cliente, a CLAS poderá intervir, nomeadamente, em missões de assistência técnica, inspeção, controlo, certificação, peritagem, auditoria, formação, consultoria especializada, elaboração de referenciais técnicos ou qualquer outra prestação integrada no seu domínio de competência.

Sempre que o contrato o preveja expressamente, a CLAS poderá igualmente disponibilizar ao Cliente uma equipa de especialistas para participar em determinadas operações técnicas de execução, designadamente na colocação de blocos de proteção (*armour units*) ou em qualquer outra operação

especializada que exija conhecimentos técnicos específicos, em conformidade com a legislação aplicável no local de execução do contrato.

Esta intervenção excecional limita-se estritamente às prestações definidas no contrato. Não altera nem a natureza principal das atividades da CLAS nem a repartição das responsabilidades contratuais entre os diferentes intervenientes na operação.

Sempre que o contrato preveja a participação de pessoal especializado da CLAS em determinadas operações técnicas de execução, a CLAS permanecerá exclusivamente responsável pela correta execução das prestações que lhe tenham sido contratualmente confiadas.

Essa responsabilidade limita-se estritamente aos meios humanos, materiais e técnicos disponibilizados pela CLAS, bem como às prestações abrangidas pelo seu próprio âmbito contratual.

A CLAS não assume qualquer responsabilidade relativamente às prestações executadas pelos restantes intervenientes, designadamente no que respeita à conceção da obra, à organização geral do estaleiro, à direção dos trabalhos, aos meios de produção, aos métodos gerais de execução, aos fornecimentos, aos trabalhos realizados por terceiros ou a qualquer outra missão que não esteja abrangida pelo seu contrato.

Quando a execução das prestações da CLAS dependa das decisões, dos meios ou das intervenções de outros participantes na obra, estes permanecerão os únicos responsáveis pelas consequências decorrentes dos seus próprios atos, decisões, omissões ou incumprimentos.

Tendo em conta a natureza das suas atividades e das missões que lhe são confiadas, a CLAS intervém como prestador independente de serviços técnicos especializados. Não lhe compete assegurar as funções contratualmente atribuídas ao dono da obra, à direção da obra ou ao empreiteiro titular do contrato de empreitada, nem substituí-los nessas funções, salvo disposição contratual expressa, específica e limitada que defina com precisão o âmbito da sua intervenção.

Nenhuma missão, responsabilidade, obrigação de resultado ou garantia poderá ser presumida para além dos compromissos expressamente assumidos pela CLAS.

Salvo estipulação expressa em contrário constante dos documentos contratuais, a CLAS encontra-se vinculada, na execução de todas as suas prestações, a uma obrigação de meios e não a uma obrigação de resultado.

Artigo 3 – Princípios de imparcialidade e deontologia profissional

A imparcialidade, a integridade profissional e a competência técnica constituem os princípios fundamentais em que assentam todas as prestações realizadas pela CLAS SL.

Independentemente da natureza da missão que lhe seja confiada, a CLAS compromete-se a exercer as suas atividades com objetividade, imparcialidade, independência de julgamento, confidencialidade e competência profissional, no exclusivo interesse da qualidade técnica das prestações realizadas.

A relação contratual existente entre a CLAS e o Cliente tem exclusivamente por objeto a execução das prestações definidas no contrato. Essa relação não afeta a imparcialidade das inspeções, controlos, peritagens, recomendações, relatórios, ações de formação, pareceres ou certificações emitidos pela CLAS.

As conclusões, constatações, recomendações, relatórios e decisões de certificação emitidos pela CLAS baseiam-se exclusivamente nas observações realizadas durante a missão, nas informações colocadas à sua disposição, nas medições efetuadas, nos documentos analisados, nos referenciais técnicos aplicáveis, nas regras da boa prática profissional e na experiência profissional dos seus especialistas.

A CLAS procura prevenir qualquer situação suscetível de criar um conflito de interesses ou de comprometer a imparcialidade, a integridade ou a credibilidade das suas prestações. Sempre que seja identificada uma situação dessa natureza, a CLAS informará o Cliente e adotará todas as medidas adequadas para preservar a objetividade da missão.

Determinadas atividades exercidas pela CLAS estão sujeitas a regimes específicos de acreditação, nomeadamente no domínio das intervenções hiperbáricas, relativamente aos quais a CLAS cumpre todos os requisitos regulamentares e técnicos aplicáveis.

Em contrapartida, as atividades de assistência técnica, inspeção, certificação privada, peritagem, controlo e consultoria especializada desenvolvidas pela CLAS não estão atualmente sujeitas a um referencial oficial de acreditação especificamente adaptado à sua natureza e às respetivas condições de execução.

Consequentemente, a CLAS aplica voluntariamente a estas atividades os princípios deontológicos internacionalmente reconhecidos em matéria de inspeção e certificação, designadamente os relativos à imparcialidade, à integridade, à competência, à confidencialidade, à rastreabilidade das decisões e à prevenção de conflitos de interesses, conforme estabelecido, nomeadamente, nas normas ISO/IEC 17020 e ISO/IEC 17065.

Esta abordagem voluntária traduz o compromisso da CLAS em aplicar as melhores práticas profissionais reconhecidas internacionalmente. Não constitui uma declaração de conformidade integral com essas normas nem uma reivindicação de acreditação ao abrigo das mesmas para atividades que não se encontrem abrangidas pelo respetivo âmbito de aplicação.

A imparcialidade da CLAS constitui uma característica essencial das prestações que fornece. O Cliente reconhece que essa imparcialidade contribui diretamente para o valor técnico das inspeções, peritagens, recomendações, relatórios e certificações emitidos pela CLAS e compromete-se a não solicitar qualquer alteração das respetivas conclusões por motivos alheios às constatações técnicas efetuadas durante a missão.

Artigo 4 – Definição e execução das missões

Cada missão confiada à CLAS será objeto de um orçamento, proposta comercial, contrato, ordem de compra ou qualquer outro documento contratual que defina, nomeadamente:

- o objeto da missão;
- a sua natureza;
- o seu âmbito;
- os seus objetivos;
- a sua duração prevista;
- as prestações a realizar;
- os eventuais entregáveis;
- as condições particulares de execução.

As prestações realizadas pela CLAS limitam-se estritamente ao âmbito definido contratualmente.

Qualquer prestação adicional, missão complementar ou alteração do âmbito inicial da missão dependerá de acordo prévio entre as partes.

O Cliente compromete-se a disponibilizar à CLAS, em prazo compatível com a execução da missão, todas as informações, documentos, autorizações de acesso, meios logísticos e condições de segurança necessários à boa execução das prestações.

Quando as prestações sejam realizadas num estaleiro de obra, numa instalação industrial ou em qualquer outro local pertencente ao Cliente ou a terceiros, a CLAS atuará em conformidade com as regras de segurança, os procedimentos de acesso e a legislação aplicável no local de execução da missão.

A CLAS mantém plena liberdade para determinar os métodos, procedimentos, meios técnicos e recursos humanos que considere mais adequados à execução das prestações que lhe tenham sido confiadas, sem prejuízo dos requisitos específicos expressamente previstos no contrato.

Sempre que o contrato preveja a participação de pessoal especializado da CLAS em determinadas operações técnicas de obra, essa intervenção será realizada dentro dos limites definidos contratualmente e desde que as condições técnicas, de segurança e de organização permitam a sua execução em condições satisfatórias.

A CLAS poderá suspender total ou parcialmente as suas prestações sempre que considere que as condições de segurança, os meios colocados à sua disposição, as informações fornecidas ou as condições de execução deixem de permitir garantir a qualidade das prestações ou a segurança do seu pessoal.

Tal suspensão não implicará qualquer responsabilidade da CLAS quando seja justificada pela segurança das pessoas, pelo cumprimento da legislação aplicável ou pela impossibilidade objetiva de executar a missão em conformidade com as regras da boa prática profissional.

Artigo 5 – Execução das prestações

As prestações da CLAS serão executadas em conformidade com as disposições contratuais aplicáveis a cada missão, com a legislação em vigor no local da sua execução e com as regras da boa prática profissional aplicáveis às atividades desenvolvidas pela CLAS.

Para a execução das suas prestações, a CLAS utilizará os meios humanos, materiais e técnicos que considere necessários ao cumprimento da missão que lhe tenha sido confiada. Esses meios poderão incluir, nomeadamente, equipamentos e meios de mergulho, inspeção, medição, controlo, observação, levantamento de dados, registo, tratamento de dados ou qualquer outro meio técnico que permita recolher as informações necessárias à elaboração dos seus relatórios, pareceres, recomendações, peritagens ou certificados.

As prestações da CLAS são realizadas com base nas informações, observações, medições e constatações recolhidas no âmbito da missão que lhe tenha sido confiada.

Sempre que a execução da missão exija acesso a um estaleiro de obra, a uma obra, a uma instalação, a uma embarcação ou a qualquer outro local, a CLAS atuará em conformidade com as regras de acesso, segurança e proteção aplicáveis no local da sua intervenção.

A CLAS executará exclusivamente as prestações que lhe tenham sido contratualmente confiadas. Os métodos construtivos, a organização do estaleiro, os meios de produção, os ritmos de execução, as opções técnicas de construção da obra, bem como as decisões que competem aos restantes intervenientes, não fazem parte das suas prestações, salvo disposição contratual expressa.

Quando as condições de execução não permitam à CLAS realizar a missão em condições satisfatórias ou recolher as informações necessárias para fundamentar as suas conclusões, a CLAS informará o Cliente com a maior brevidade possível. As consequências dessa impossibilidade serão verificadas contraditoriamente entre as partes e poderão dar lugar, conforme as circunstâncias, à adaptação da missão, à suspensão temporária das prestações ou à formulação de reservas nos documentos emitidos pela CLAS.

Artigo 6 – Obrigações do Cliente e condições de execução das missões

O Cliente compromete-se a cooperar de boa-fé com a CLAS e a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a correta execução da missão.

O Cliente colocará à disposição da CLAS, em prazo compatível com a execução das prestações, todas as informações, documentos, projetos, estudos, autorizações, acessos e meios necessários ao cumprimento da missão.

O Cliente informará a CLAS de qualquer circunstância suscetível de influenciar a segurança dos intervenientes, o desenvolvimento da missão ou as conclusões que dela possam resultar.

As obrigações específicas do Cliente variam em função da natureza da missão confiada à CLAS.

6.1 Missões realizadas num estaleiro de construção

Quando a CLAS intervenha num estaleiro de construção, reparação, reabilitação ou manutenção de uma obra marítima, portuária, fluvial ou costeira, as responsabilidades de cada interveniente permanecem as definidas nos respetivos contratos.

A empresa responsável pela execução dos trabalhos continua, nomeadamente, responsável por:

- a execução da obra;
- a direção, organização e coordenação dos trabalhos;
- os métodos construtivos;
- os meios humanos, materiais e técnicos necessários à execução dos trabalhos;
- a seleção, coordenação e controlo dos seus fornecedores, empreiteiros e subempreiteiros;
- o cumprimento da legislação aplicável às suas atividades;
- a segurança geral do estaleiro;
- os seguros correspondentes às atividades pelas quais é responsável.

Quando o contrato preveja a participação da CLAS em determinadas operações técnicas especializadas, essa intervenção permanece limitada às prestações definidas contratualmente e não altera a repartição das funções, responsabilidades e coberturas de seguro dos restantes intervenientes.

6.2 Missões realizadas em obras em exploração

Quando a CLAS intervenha numa obra em serviço ou em exploração, o proprietário, explorador ou gestor da obra deverá assegurar que a missão possa ser executada em condições compatíveis com as exigências da exploração e com a legislação aplicável.

Compete, nomeadamente, ao dono da encomenda:

- organizar os acessos à obra;
- informar a CLAS dos riscos conhecidos relacionados com a exploração;
- coordenar, sempre que necessário, as intervenções com as atividades de exploração em curso;
- implementar as medidas de segurança necessárias para permitir a intervenção do pessoal da CLAS.

6.3 Missões de peritagem, diagnóstico ou inspeção

Quando a CLAS intervenha no âmbito de uma peritagem, de um diagnóstico, de uma inspeção, de uma investigação de patologias, de uma peritagem após sinistro ou de uma missão preparatória de trabalhos, o Cliente assegurará o acesso às obras, aos documentos, aos dados técnicos e às informações necessárias ao cumprimento da missão.

O Cliente informará a CLAS de qualquer restrição de acesso, de qualquer medida especial de segurança ou de qualquer risco suscetível de afetar o desenvolvimento da missão.

6.4 Recomendações técnicas

Os relatórios, constatações, pareceres, recomendações e certificados emitidos pela CLAS destinam-se exclusivamente a apoiar os respetivos destinatários no âmbito da missão que lhe foi confiada.

As decisões tomadas com base nesses documentos são da exclusiva responsabilidade dos seus destinatários.

Sempre que uma recomendação técnica escrita emitida pela CLAS não seja seguida, as consequências das decisões tomadas serão da exclusiva responsabilidade dos respetivos autores.

A CLAS não poderá ser responsabilizada pelas consequências resultantes de decisões tomadas em contradição com as suas recomendações técnicas escritas, dentro do âmbito da missão que lhe tenha sido confiada.

Artigo 7 – Âmbito das prestações, dos pareceres e das certificações

As prestações realizadas pela CLAS têm por objetivo fornecer aos seus destinatários uma apreciação técnica independente relativa a uma obra, a uma parte de uma obra, a uma operação, a uma tecnologia ou a uma prestação, dentro dos limites da missão definida pelos documentos contratuais.

Os relatórios, constatações, pareceres, recomendações, inspeções, controlos, peritagens, auditorias, ações de formação e certificações emitidos pela CLAS constituem pareceres técnicos independentes destinados a apoiar a tomada de decisão das pessoas ou entidades responsáveis pela conceção, construção, exploração, manutenção, reparação, gestão ou evolução das obras em causa.

A missão da CLAS consiste em observar, analisar, controlar e avaliar as obras ou prestações que lhe sejam submetidas. Esta missão distingue-se da dos restantes intervenientes na operação,

nomeadamente do projetista, que define os objetivos da obra, e do construtor, que a executa em conformidade com os documentos contratuais que lhe são aplicáveis.

A CLAS não dispõe de qualquer poder de decisão relativamente à conceção, construção, direção dos trabalhos, exploração, manutenção, reparação, reforço, limitação da exploração, reconstrução ou qualquer outra decisão relacionada com a gestão de uma obra.

As decisões tomadas na sequência dos relatórios, pareceres, recomendações ou certificações emitidos pela CLAS são da exclusiva responsabilidade dos respetivos destinatários, que as exercem no âmbito das responsabilidades que lhes são atribuídas por contrato, por lei ou pelos regulamentos aplicáveis.

As recomendações formuladas pela CLAS não têm carácter vinculativo nem decisório. Destinam-se a informar os seus destinatários sobre as constatações efetuadas, as não conformidades observadas, os riscos identificados, as respetivas consequências previsíveis e, quando aplicável, as soluções técnicas suscetíveis de serem consideradas.

Os relatórios, pareceres, recomendações e certificações emitidos pela CLAS destinam-se exclusivamente ao Cliente e, quando aplicável, aos destinatários expressamente identificados nos documentos contratuais. Não poderão ser invocados por terceiros que não sejam partes nesses documentos, nem implicar qualquer responsabilidade da CLAS perante esses terceiros, salvo acordo prévio e expresso da CLAS.

Certificação das obras

Sempre que a missão inclua uma prestação de certificação, a CLAS procederá à classificação técnica da obra.

Essa classificação tem por objetivo avaliar, com base no estado efetivamente observado da obra, o nível de confiança que pode ser atribuído à sua capacidade para satisfazer de forma duradoura os objetivos de serviço, segurança, manutenção, durabilidade e vida útil definidos no projeto de conceção.

Esta avaliação é realizada através do **Referencial de Certificação CLAS**, que constitui uma ferramenta metodológica destinada a avaliar, de forma coerente, objetiva e rastreável, a qualidade da execução da obra, as não conformidades identificadas, a sua influência no comportamento da obra e os riscos técnicos daí decorrentes.

Em função das conclusões desta avaliação, a CLAS atribui à obra uma classe de certificação.

A título de princípio:

Classe A: considera-se que a obra está conforme com o projeto de conceção, nomeadamente com os desenhos, o caderno de encargos técnicos, as especificações técnicas e as regras da boa prática profissional. Os objetivos de serviço, segurança, manutenção, durabilidade e vida útil podem ser considerados alcançados, dentro dos limites da missão de certificação.

Classe B: a obra apresenta não conformidades identificadas relativamente ao projeto de conceção. Essas não conformidades são analisadas, as suas consequências são avaliadas e os riscos técnicos associados são identificados. A obra pode, no entanto, continuar a assegurar total ou parcialmente o serviço previsto, desde que o dono da obra ou o respetivo gestor defina, sob sua exclusiva

responsabilidade, as medidas de monitorização, exploração, manutenção, reparação ou gestão do risco que considere adequadas.

Classe C: a obra apresenta não conformidades incompatíveis com os objetivos de serviço, segurança, manutenção, durabilidade ou vida útil que lhe foram atribuídos. Tendo em conta a avaliação técnica efetuada, a CLAS considera que a obra já não pode ser considerada conforme com os objetivos do projeto de conceção. As medidas suscetíveis de restabelecer o nível de conformidade pretendido são da exclusiva competência do dono da obra ou da autoridade competente.

A classificação emitida pela CLAS constitui exclusivamente uma apreciação técnica independente. Não constitui uma decisão de gestão, de exploração, de manutenção, de reparação nem de reconstrução.

Compete exclusivamente ao dono da obra, ao gestor da obra ou a qualquer outra autoridade competente decidir o seguimento a dar às conclusões da CLAS, tendo em consideração, nomeadamente, os condicionalismos técnicos, económicos, ambientais, regulamentares, orçamentais, patrimoniais ou de interesse público cuja responsabilidade lhes incumbe.

Os princípios gerais do Referencial de Certificação CLAS, as classes de certificação e os respetivos níveis de risco encontram-se descritos na documentação técnica da CLAS e no seu sítio Internet. O referencial aplicável a cada missão será aquele expressamente indicado nos documentos contratuais ou no relatório de certificação.

Artigo 8 – Seguros

Cada uma das partes obriga-se a contratar e a manter em vigor, durante toda a duração da missão, os seguros correspondentes às atividades, obrigações e responsabilidades que lhe sejam contratualmente atribuídas.

Sempre que solicitado pelo Cliente, a CLAS fornecerá um certificado válido do seu seguro de responsabilidade civil profissional, indicando os montantes das coberturas aplicáveis às suas atividades.

Os seguros contratados pela CLAS cobrem exclusivamente as suas atividades profissionais habituais, nomeadamente as prestações de formação, consultoria, assistência técnica, inspeção, controlo, auditoria, diagnóstico, peritagem e certificação voluntária da qualidade.

Esses seguros não constituem um seguro da obra e não cobrem os danos que afetem a obra construída, reparada ou mantida, nem as responsabilidades decorrentes da sua conceção, construção, direção, exploração, reparação ou manutenção.

Os seguros relativos à execução dos trabalhos, aos danos na obra e às responsabilidades daí decorrentes permanecem da responsabilidade do empreiteiro titular ou mandatário do contrato de empreitada ou, quando aplicável, do Cliente, caso este assuma contratualmente essa qualidade.

Sempre que o contrato preveja expressamente que a CLAS disponibilize uma equipa de especialistas que participe materialmente em determinadas operações de construção, nomeadamente na colocação de blocos de proteção, essa intervenção específica deverá ser rigorosamente definida no contrato quanto à sua natureza, âmbito e condições de execução.

Nesse caso, o Cliente deverá assegurar, antes do início da intervenção, que as operações confiadas à CLAS, o pessoal nelas envolvido e os danos suscetíveis de afetar a obra se encontram cobertos pelos

seguros do empreiteiro titular ou mandatário do contrato de empreitada. Sempre que solicitado pela CLAS, o Cliente fornecerá qualquer certificado ou confirmação escrita que permita verificar a existência e o âmbito dessa cobertura.

A participação da CLAS nessas operações não lhe confere a direção dos trabalhos, nem a responsabilidade geral pela construção, nem a obrigação de segurar a obra no seu conjunto. A responsabilidade da CLAS permanece limitada às prestações e aos meios abrangidos pelo seu próprio âmbito contratual.

Na ausência de confirmação suficiente da cobertura de seguro aplicável a essas operações, a CLAS poderá recusar, adiar ou suspender a sua intervenção, sem que tal decisão possa implicar qualquer responsabilidade da sua parte.

Artigo 9 – Propriedade intelectual

A totalidade dos métodos, referenciais técnicos, procedimentos, relatórios, certificados, pareceres, estudos, fotografias, vídeos, modelos digitais, bases de dados, materiais de formação, programas informáticos, documentos técnicos e, de um modo geral, todos os trabalhos intelectuais realizados pela CLAS permanecem sua propriedade exclusiva, salvo estipulação contratual expressa em contrário.

A entrega de um relatório, certificado, estudo, parecer, documento técnico ou de qualquer outro entregável não implica qualquer transferência dos direitos de propriedade intelectual da CLAS.

O Cliente beneficia de um direito de utilização não exclusivo dos documentos fornecidos pela CLAS, exclusivamente para as necessidades da operação em causa.

Salvo autorização prévia e escrita da CLAS, esses documentos não poderão ser modificados, reproduzidos parcialmente, traduzidos, adaptados, comercializados, divulgados ou utilizados de forma suscetível de alterar o seu conteúdo, alcance ou conclusões.

Os relatórios, certificados, pareceres e recomendações emitidos pela CLAS não poderão ser reproduzidos parcialmente nem citados fora do respetivo contexto quando essa utilização seja suscetível de alterar o seu alcance ou de induzir uma interpretação enganosa das suas conclusões.

BREAKWATER SOLUTION™

BREAKWATER SOLUTION™ é uma marca pertencente à CLAS. A licença de utilização da marca **BREAKWATER SOLUTION™** é concedida gratuitamente, sem taxa de adesão nem royalties. Está sujeita ao cumprimento dos requisitos da CLAS comunicados ao licenciado e por este aceites, nomeadamente em matéria de marcação, identificação, utilização da documentação técnica da CLAS, rastreabilidade e inspeção. O licenciado deve igualmente assegurar que os seus subcontratados cumprem os requisitos aplicáveis.

Os serviços de assistência técnica, formação e inspeção prestados pela CLAS são faturados separadamente, de acordo com os orçamentos ou contratos aceites.

Esta marca designa uma oferta de serviços técnicos, de assistência, inspeção, controlo, certificação, formação e transferência de *know-how* relativa a tecnologias de proteção marítima livremente utilizáveis ou pertencentes ao domínio público industrial.

A utilização da marca **BREAKWATER SOLUTION™** não confere qualquer direito sobre tecnologias, marcas, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual pertencentes a terceiros.

STARBLOCK™

STARBLOCK™ é uma tecnologia proprietária desenvolvida pela CLAS.

Qualquer fabrico, utilização, reprodução, comercialização ou exploração desta tecnologia é exclusivamente regulado pelos contratos de licença celebrados com a CLAS.

As presentes Condições Gerais de Venda não conferem qualquer licença de exploração da tecnologia **STARBLOCK™**, salvo disposição contratual expressa em contrário.

Tecnologias e direitos de terceiros

As marcas, denominações, designações técnicas ou tecnologias mencionadas pela CLAS, nomeadamente **ACCROPODE™**, **ACCROPODE™ II**, **ECOPODE™**, **CORE-LOC**, **Xbloc®**, **Cubipod®**, **BCR**, **Tétrapode** ou qualquer outra designação semelhante, são referidas exclusivamente para identificar as tecnologias, obras ou referenciais técnicos objeto das prestações realizadas.

A sua menção não estabelece qualquer relação jurídica, comercial, técnica, institucional ou societária entre a CLAS e os eventuais titulares dos respetivos direitos.

As presentes Condições Gerais de Venda não implicam qualquer transferência de direitos de propriedade intelectual, cessão de direitos, licença de exploração ou direito de utilização para além daqueles expressamente previstos nos documentos contratuais aplicáveis.

Confidencialidade e retorno de experiência

Salvo compromisso contratual de confidencialidade mais restritivo, a CLAS mantém o direito de utilizar os conhecimentos, métodos, procedimentos, retorno de experiência, estatísticas e ensinamentos gerais adquiridos durante as suas missões para fins de investigação, desenvolvimento, formação, melhoria dos seus métodos, publicações técnicas ou ensino, desde que não divulgue qualquer informação confidencial suscetível de identificar o Cliente, o seu projeto ou dados protegidos sem o seu consentimento prévio.

Artigo 10 – Confidencialidade, conservação dos dados e direito de utilização

As partes comprometem-se a preservar a confidencialidade das informações comerciais, financeiras, técnicas ou estratégicas de que tomem conhecimento no âmbito da execução do contrato.

Esta obrigação de confidencialidade não se aplica às informações legalmente públicas nem às divulgações impostas por lei, por decisão judicial ou por autoridade competente.

A CLAS conservará todos os documentos, fotografias, vídeos, levantamentos, medições, modelos digitais, registos, relatórios, certificados e demais elementos técnicos produzidos ou recolhidos no âmbito das suas missões durante um período não superior ao estritamente necessário e, em qualquer caso, por um prazo máximo de dez (10) anos após a conclusão da missão, a fim de assegurar a rastreabilidade das suas prestações, preservar os seus arquivos técnicos e justificar as constatações, análises, pareceres, recomendações ou certificações emitidas, salvo obrigação legal, regulamentar ou

contratual que imponha um prazo de conservação superior, ou necessidade de conservação para efeitos de prova ou de defesa dos seus direitos.

Salvo exigências específicas do projeto expressamente previstas nos documentos contratuais, a CLAS poderá utilizar as fotografias, vídeos, modelos digitais, levantamentos e outros documentos elaborados no âmbito das suas missões para fins de arquivo, prova, formação, investigação, publicação técnica, comunicação institucional, promoção das suas atividades ou retorno de experiência.

Sempre que o local, a obra ou o projeto apresente caráter confidencial, sensível ou estratégico, e tal facto tenha sido comunicado à CLAS, ou quando o Cliente o solicite expressamente, essa utilização para fins de comunicação institucional ou promoção ficará dependente de autorização prévia do Cliente.

Em qualquer circunstância, nenhuma obrigação de confidencialidade poderá impedir a CLAS de conservar, apresentar ou utilizar os documentos, dados ou elementos de prova necessários à proteção dos seus direitos, à justificação das suas prestações ou à defesa dos seus interesses no âmbito de um procedimento amigável, administrativo, judicial, arbitral ou pericial.

As disposições do presente artigo permanecerão aplicáveis após a conclusão da missão.

Artigo 11 – Condições financeiras

As prestações da CLAS serão executadas de acordo com as condições financeiras estabelecidas no orçamento, na proposta comercial, na encomenda, no contrato ou em qualquer outro documento contratual aceite pelas partes.

Salvo estipulação em contrário, os preços são indicados sem impostos, sem retenções fiscais, sem direitos aduaneiros, sem despesas bancárias e sem quaisquer impostos, taxas ou encargos aplicáveis no país de execução da missão.

As despesas de deslocação, transporte, vistos, autorizações, alojamento, alimentação, aluguer de equipamentos, transporte de equipamentos, subcontratação especializada, ensaios, análises, traduções, laboratório ou quaisquer outras despesas necessárias à execução da missão serão faturadas de acordo com as disposições previstas nos documentos contratuais.

Qualquer prestação não prevista no âmbito inicial da missão ou resultante de um pedido do Cliente, de uma alteração do projeto ou de circunstâncias independentes da CLAS dará lugar a uma remuneração complementar, de acordo com as condições previstas nos documentos contratuais ou, na sua ausência, segundo as tarifas em vigor na data da sua execução.

Stand-by

Constitui um período de **stand-by** qualquer período durante o qual o pessoal, os equipamentos e os meios da CLAS permaneçam mobilizados ou imediatamente mobilizáveis sem poder executar normalmente as prestações que lhes foram confiadas, devido a circunstâncias independentes da CLAS.

As condições de aplicação do **stand-by**, a respetiva remuneração, os eventuais prazos de desmobilização ou remobilização, bem como os custos correspondentes, serão os definidos no orçamento, na encomenda, no contrato ou em qualquer outro documento contratual aplicável.

Na ausência de disposições específicas, os períodos de **stand-by** darão lugar à faturação dos custos efetivamente suportados pela CLAS, bem como dos honorários correspondentes à manutenção da mobilização do seu pessoal e dos seus meios.

Quando a duração do **stand-by** exceda a que seja razoavelmente previsível em função da missão ou os limites eventualmente fixados nos documentos contratuais, a CLAS poderá decidir desmobilizar total ou parcialmente as suas equipas e equipamentos. Os custos de desmobilização e de posterior remobilização permanecerão a cargo do Cliente sempre que essa situação não seja imputável à CLAS.

Qualquer alteração substancial das condições de execução da missão suscetível de influenciar o seu custo ou duração dará lugar, na medida do possível, a um acordo prévio entre as partes. Na sua falta, a CLAS informará o Cliente, com a maior brevidade possível, das consequências técnicas, organizacionais e financeiras dessa alteração.

As condições financeiras acordadas baseiam-se nas informações fornecidas pelo Cliente aquando da elaboração da proposta. Qualquer alteração dessas informações ou das condições de execução da missão poderá justificar uma adaptação das condições financeiras.

Artigo 12 – Faturação e condições de pagamento

As prestações realizadas pela CLAS serão faturadas de acordo com as condições previstas no orçamento, na proposta comercial, na encomenda, no contrato ou em qualquer outro documento contratual aplicável.

As faturas serão emitidas na moeda definida nos documentos contratuais.

Sempre que a moeda de faturação seja diferente da moeda de referência utilizada para os honorários da CLAS, as modalidades de conversão e a taxa de câmbio aplicável serão as expressamente previstas nos documentos contratuais. Na ausência de disposição específica, as partes acordarão previamente a taxa de câmbio aplicável antes da emissão da fatura.

As modalidades de faturação serão as definidas nos documentos contratuais. Poderão prever, nomeadamente, um adiantamento aquando da encomenda, faturas intercalares em função do progresso da missão, autos de medição periódicos, faturação por etapas contratuais ou faturação após a conclusão das prestações.

As faturas serão pagas segundo as modalidades e dentro dos prazos estabelecidos nos documentos contratuais. Na ausência de disposição específica, serão exigíveis no prazo de trinta (30) dias a contar da respetiva data de emissão.

O pagamento considera-se efetuado na data em que os fundos sejam efetivamente creditados na conta bancária indicada pela CLAS.

Os honorários e preços acordados entendem-se sem impostos, sem retenções fiscais na fonte e sem qualquer outra retenção, imposto, direito, taxa, contribuição ou encargo exigível no país de execução da missão, de faturação ou de pagamento, salvo disposição expressa em contrário constante dos documentos contratuais.

Sempre que a legislação aplicável imponha uma retenção fiscal na fonte ou qualquer outra retenção obrigatória, o Cliente efetuará, por sua conta, todas as formalidades necessárias e entregará à CLAS os respetivos comprovativos oficiais. Salvo disposição expressa em contrário prevista nos documentos

contratuais, os honorários acordados permanecerão integralmente devidos, de forma que a CLAS receba o montante líquido contratualmente previsto.

As disposições do presente artigo aplicam-se sem prejuízo, quando aplicável, das convenções internacionais destinadas a evitar a dupla tributação. O Cliente compromete-se a prestar toda a colaboração necessária à CLAS e a fornecer todos os documentos que lhe permitam beneficiar das disposições dessas convenções ou, na sua falta, de um crédito de imposto estrangeiro relativamente às retenções na fonte suportadas.

A CLAS poderá condicionar o início da missão, a mobilização das suas equipas, a continuação das prestações ou a entrega da totalidade ou de parte dos entregáveis, relatórios, certificados ou de qualquer outro documento contratual ao cumprimento dos prazos de pagamento acordados.

Em caso de atraso no pagamento, a CLAS poderá, após interpelação formal que permaneça sem efeito dentro do prazo indicado, suspender total ou parcialmente as suas prestações até à regularização integral dos montantes em dívida, sem que essa suspensão possa ser considerada um incumprimento contratual da sua parte.

A suspensão das prestações não exonera o Cliente das suas obrigações contratuais nem lhe confere qualquer direito a indemnização. As consequências técnicas, organizacionais ou financeiras decorrentes dessa suspensão permanecerão a cargo do Cliente sempre que não sejam imputáveis à CLAS.

Qualquer contestação relativa a uma fatura deverá ser apresentada por escrito no prazo de quinze (15) dias após a sua receção, indicando expressamente os fundamentos da contestação. A parte não contestada da fatura permanecerá imediatamente exigível.

O pagamento de uma fatura constitui apenas o pagamento das quantias correspondentes, não implicando a aceitação definitiva das prestações nem a renúncia, por qualquer das partes, aos direitos que lhes assistem ao abrigo dos documentos contratuais ou da legislação aplicável.

Artigo 13 – Atraso de pagamento e penalizações

Qualquer atraso no pagamento constitui um incumprimento contratual.

Na falta de pagamento na data de vencimento, os montantes em dívida vencerão automaticamente, sem necessidade de interpelação prévia, juros de mora e penalizações previstos pela legislação em vigor no Principado de Andorra aplicável aos créditos comerciais, salvo disposição contratual mais favorável à CLAS.

Esses juros e penalizações serão devidos desde o dia seguinte ao vencimento da fatura até ao pagamento integral dos montantes em dívida.

O Cliente suportará igualmente todas as despesas incorridas pela CLAS para cobrança do seu crédito, incluindo, nomeadamente, despesas bancárias, despesas administrativas, honorários de consultores, advogados, agentes de execução, peritos ou de qualquer outra pessoa que intervenha na cobrança, na medida em que tais despesas sejam permitidas pela legislação aplicável.

Sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou meios de ação, a CLAS poderá suspender ou adiar a execução da totalidade ou de parte das suas prestações, recusar qualquer nova mobilização de pessoal ou de equipamentos, bem como adiar a entrega de qualquer relatório, certificado, parecer, estudo,

fotografia, vídeo, modelo digital ou qualquer outro entregável até ao pagamento integral das quantias exigíveis.

Essa suspensão não constitui incumprimento contratual por parte da CLAS nem confere ao Cliente qualquer direito a indemnização. As consequências técnicas, organizacionais, de calendário ou financeiras daí decorrentes permanecerão a cargo do Cliente sempre que não sejam imputáveis à CLAS.

Os pagamentos parciais serão imputados prioritariamente aos juros de mora, às penalizações e às despesas de cobrança e, posteriormente, ao capital das dívidas mais antigas, salvo acordo escrito em contrário entre as partes.

Artigo 14 – Limitação da responsabilidade

Salvo em caso de dolo ou culpa grave da CLAS, a responsabilidade da CLAS decorrente da execução das prestações definidas nos documentos contratuais fica limitada, para o conjunto de uma mesma missão, ao maior dos seguintes montantes:

(i) o montante total dos honorários efetivamente recebidos pela CLAS relativamente à missão em causa; ou

(ii) o montante da cobertura efetivamente disponível ao abrigo do seu seguro de responsabilidade civil profissional.

Em caso algum a CLAS poderá ser responsabilizada por danos indiretos, imateriais ou consequenciais, designadamente perda de exploração, perda de produção, perda de oportunidade, danos à imagem ou reputação, penalidades por atraso suportadas pelo Cliente perante terceiros ou quaisquer prejuízos financeiros que não apresentem um nexo de causalidade direto e exclusivo com um incumprimento contratual imputável à CLAS.

Sob pena de caducidade, qualquer reclamação contra a CLAS deverá ser notificada por escrito no prazo de doze (12) meses a contar da entrega do relatório, certificado, parecer ou qualquer outro documento emitido pela CLAS no âmbito da missão em causa ou, na falta de tal documento, da data de conclusão da missão.

Artigo 15 – Força maior

Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada perante a outra por incumprimento ou atraso no cumprimento das suas obrigações contratuais quando esse incumprimento ou atraso resulte de um caso de força maior, tal como reconhecido pela legislação e jurisprudência aplicáveis, incluindo, nomeadamente, mas sem carácter limitativo: catástrofes naturais, condições meteorológicas ou marítimas excecionais, guerra, conflito armado, ato de terrorismo, motim, epidemia ou pandemia, decisão de autoridade governamental, embargo, restrições à exportação ou ao comércio internacional ou greve geral.

A parte que invoque um caso de força maior deverá informar a outra parte com a maior brevidade possível e envidar todos os esforços razoáveis para limitar as respetivas consequências.

Se o evento de força maior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou por qualquer outro período estabelecido nos documentos contratuais, qualquer das partes poderá resolver a missão em causa, sem direito a indemnização para qualquer delas, sem prejuízo do pagamento das prestações

regularmente executadas e das despesas razoavelmente suportadas pela CLAS antes da ocorrência do referido evento.

Artigo 16 – Conformidade, combate à corrupção e sanções internacionais

Cada uma das partes declara cumprir, no âmbito da execução do contrato, a legislação e os regulamentos aplicáveis em matéria de combate à corrupção e ao tráfico de influências, bem como a regulamentação relativa a sanções económicas e comerciais, embargos e controlo das exportações em vigor nas jurisdições abrangidas pela missão.

Cada uma das partes garante que, tanto quanto é do seu conhecimento, não está sujeita a qualquer medida de sanção económica internacional e compromete-se a informar imediatamente a outra parte caso tal situação venha a ocorrer durante a execução do contrato.

Em caso de incumprimento comprovado das obrigações previstas no presente artigo, a parte não faltosa poderá suspender ou resolver o contrato de pleno direito, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou meios de reação que lhe assistam.

Artigo 17 – Proteção de dados pessoais

Na medida em que a execução das missões confiadas à CLAS implique o tratamento de dados pessoais, cada uma das partes compromete-se a cumprir a legislação aplicável em matéria de proteção de dados, nomeadamente, quando aplicável, o **Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD)** e a legislação do Principado de Andorra relativa à proteção de dados pessoais.

A CLAS conservará os dados pessoais recolhidos no âmbito das suas missões durante um período que não exceda o estritamente necessário às finalidades para as quais são tratados, salvo obrigação legal, regulamentar ou contratual de conservação por prazo superior ou necessidade da sua conservação para efeitos de prova ou de defesa dos seus direitos.

Qualquer titular dos dados poderá exercer os direitos que lhe são reconhecidos pela legislação aplicável mediante contacto com a CLAS, de acordo com as modalidades previstas na respetiva política de privacidade.

Artigo 18 – Disposições gerais

A CLAS poderá recorrer a subcontratantes para a execução da totalidade ou de parte das prestações, permanecendo exclusivamente responsável perante o Cliente. O Cliente não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato para terceiros sem o consentimento prévio e escrito da CLAS.

Qualquer notificação efetuada ao abrigo do contrato deverá ser realizada por escrito para os contactos indicados nos documentos contratuais, por carta registada com aviso de receção, por via eletrónica com confirmação de receção ou por qualquer outro meio acordado entre as partes.

As presentes Condições Gerais de Venda, conjuntamente com os documentos contratuais aplicáveis a cada missão, constituem a totalidade do acordo celebrado entre as partes e substituem qualquer acordo anterior, escrito ou verbal, relativo ao mesmo objeto. O facto de qualquer das partes não invocar o incumprimento pela outra de qualquer disposição das presentes CGV não poderá ser interpretado como renúncia ao direito de o invocar posteriormente.

Se qualquer disposição das presentes CGV vier a ser declarada nula, inválida ou inaplicável, as restantes disposições permanecerão plenamente válidas e eficazes.

As presentes CGV são redigidas em língua francesa. Em caso de tradução para qualquer outra língua, apenas a versão em língua francesa fará fé entre as partes, salvo disposição expressa em contrário.

A CLAS poderá alterar as presentes CGV a qualquer momento. A versão aplicável a cada missão será a que estiver em vigor na data de aceitação do orçamento, da encomenda ou do contrato correspondente.

Artigo 19 – Direito aplicável e resolução de litígios

As presentes Condições Gerais de Venda, bem como os contratos celebrados entre a CLAS e o Cliente, regem-se pelo direito do Principado de Andorra, salvo disposição expressa em contrário prevista nos documentos contratuais.

Em caso de litígio relativo à formação, interpretação, execução, suspensão, resolução ou às consequências do contrato, as partes comprometem-se a procurar previamente uma solução amigável.

Para esse efeito, a parte mais diligente notificará a outra, por escrito, do objeto do litígio e dos elementos em que fundamenta a sua pretensão.

As partes dispõem então de um prazo de trinta (30) dias a contar dessa notificação, salvo acordo em contrário, para procurar alcançar uma solução amigável, designadamente através de negociação, reunião, mediação ou qualquer outro meio alternativo de resolução de litígios que considerem adequado.

Na falta de acordo no termo desse prazo, qualquer das partes recuperará a plena liberdade de agir, ficando o litígio sujeito à competência exclusiva dos tribunais do Principado de Andorra.

Todavia, as partes poderão acordar expressamente, nos documentos contratuais, a aplicação de outro direito, a competência de outra jurisdição, o recurso à arbitragem ou qualquer outro meio de resolução de litígios.

Atendendo ao caráter internacional de determinadas missões, recomenda-se que a CLAS e o Cliente analisem, nos documentos contratuais, a conveniência de recorrer à arbitragem, a fim de facilitar, quando aplicável, o reconhecimento e a execução das decisões proferidas noutras jurisdições.